



**JUSTIFICATIVA**  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Venho por meio deste solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para Autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente do Município.

O Crédito especial visa à adequação do Orçamento do exercício de 2022 para atender a aquisição de um veículo tipo pick-up, cabine simples, motorflex. Transmissão manual; vidros e trava elétricas; ar condicionado; air bags (passageiro e motorista), apoio lateral para acesso a caçamba, banco do motorista com ajuste de altura, motor capacidade mínima de 100cv, direção hidráulica, freios abs, carga útil mínimo de 700 kg., protetor da caçamba, sistema de som com radio e entrada usb, rodas de aço mínimo aro 14. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito, para o Departamento de Agricultura, usando como fonte de recursos SUPERÁVIT FINANCEIRO, despesa essa que não estava prevista quando do envio do orçamento a esta Casa.

**Destaca-se que a aprovação do Legislativo é imprescindível para a utilização do recurso, pois a rubrica não pode ser suplementada através dos 30% autorizado na Lei Orçamentária Anual -LOA, por se tratar de crédito especial, ou seja, não estava previsto no Plano Plurianual – PPA.**

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

---

da vontade do administrador." (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

À luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo ao Senhor Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de urgência, que o caso comporta.

Atenciosamente

  
**Jose Francisco de Moura**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104**

**PROJETO DE LEI Nº: 10 de 06 de abril de 2022**

**“Autoriza a abertura de Crédito especial no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) destinado a fomentar o desenvolvimento agropecuário e a modernização da infraestrutura rural por meio aquisição de veículo utilitário conforme convênio nº 1231000835/2021, em conformidade com o seguinte detalhamento:**

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 05 - SECRETARIA AGRICULTURA DESENV.ECONÔMICO

Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20 - AGRICULTURA

20.606 - EXTENSÃO RURAL

20.606.002 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

20.606.002.1.0064 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ DEP. AGROPECUÁRIO

4.4.90.52.00-224 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ----- R\$ 60.000,00

4.4.90.52.00-200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ----- R\$ 18.000,00

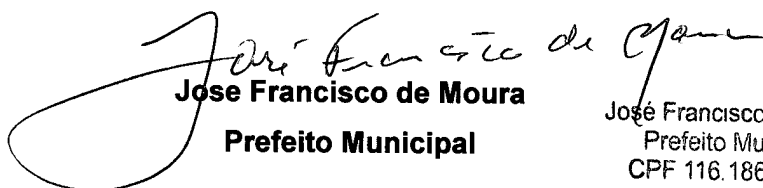
Total Geral Acrescido -----R\$ 78.000,00

**Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso SUPERÁVIT FINANCEIRO do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.**

**Artigo 3º - Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Santana do Garambéu, 06 de abril de 2022

  
**Jose Francisco de Moura**  
**Prefeito Municipal**

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20